



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Saúde

Diretoria Executiva



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO NI Nº 001/2026

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E ELEIÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO CURADOR REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS E SERVIDORES CEDIDOS DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A comissão eleitoral, nomeada pela Portaria FS Nº 2273, de 29 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições, tendo como objetivo coordenar as eleições para o exercício da função de Conselheiro e respectivo Suplente, entre os representantes dos empregados e servidores lotados na sede e unidades geridas pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Processo SEI E-080002/015061/2025, faz saber que estão abertas as inscrições para os candidatos que concorrerão à eleição para composição do Conselho Curador, de acordo com as seguintes normas:

1. DO LOCAL, HORÁRIO E PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ser realizadas junto ao setor de protocolo da Diretoria Recursos Humanos – Rua Barão de Itapagipe, 225 – Rio Comprido, Rio de Janeiro, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026. Estas ocorrerão mediante Chapas, sendo, obrigatoriamente, compostas por duas pessoas, o candidato titular e o candidato suplente. A referida inscrição deverá ser feita obrigatoriamente pelos próprios interessados, que deverão preencher os formulários (**Anexo I, II e III**), assinar e anexar cópia dos seguintes documentos:

- CPF;
- RG;
- Comprovante de endereço;

Recomenda-se que, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, os interessados encaminhem mensagem para o e-mail comissaoeleitoral@fs.rj.gov.br, canal oficial de comunicação da Comissão Eleitoral.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

Os Empregados elegíveis deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I.** Não estejam com o contrato de trabalho suspenso ou cumprindo afastamento por qualquer motivo;
- II.** Não se enquadram como pessoas expostas politicamente, conforme Resolução COAF nº 40/ 2021;
- III.** Não estejam respondendo sindicâncias ou Processo Administrativo Disciplinar, mesmo que ainda não tenha sido transitado em julgado;
- IV.** Não tenham sofrido nos últimos cinco anos, quaisquer sanções administrativas, civis ou penais, em razão do exercício de função pública.
- V.** Não tenham respondido quaisquer processos Éticos no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos últimos cinco anos;
- VI.** Possuam, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade no trabalho nos últimos 12 (doze) meses, independente das faltas terem sido abonadas ou justificadas;
- VII.** Possuam vínculo com a FUNDAÇÃO SAÚDE por mais de 12 (doze) meses;
- VIII.** Comproven estar em situação regular perante os Conselhos de Classe da respectiva categoria profissional, nos casos em que se aplicar, inclusive com relação à anuidade do ano do processo eleitoral que desejem participar;
- IX.** Não tenham violado condutas, princípios norteadores e deveres, dispostos do Estatuto, do Regimento Interno, do Regulamento e demais regramentos aplicáveis à Fundação Saúde, bem como todas as normas pertinentes à sua condição profissional, em especial os referentes à ética expedidas pelos respectivos Conselhos Profissionais;
- § 1º Não poderá concorrer o empregado ou servidor cedido que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal da entidade;
- § 2º No caso previsto no inciso VI, não será exigida prova da quitação das anuidades dos conselhos de classe cujo vencimento expirar após o prazo de inscrições das chapas;
- § 3º Os candidatos devem obrigatoriamente manter os requisitos exigidos neste artigo durante todo o processo eleitoral, sob pena de eliminação das respectivas chapas do certame;
- § 4º Os casos omissos serão resolvidos em única instância pela Comissão Eleitoral.

1. NÃO PODERÃO CONCORRER À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO AS PESSOAS QUE:

- a)** Tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- b)** Que no exercício de cargos ou funções públicas ou privadas, tiverem suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;
- c)** Que, na qualidade de detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou funcional, ou na Fundação, tiverem sido condenados por beneficiarem a si ou a terceiros, por abuso de poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos últimos 08 (oito) anos;
- d)** Que tiverem sido demitidos do serviço Público ou Privado, em decorrência de processo administrativo ou judicial nos últimos 08 (oito) anos, contados da decisão salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo poder Judiciário.

3. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO:

- a)** A função de membro do Conselho Curador da Fundação Saúde é considerada serviço de relevante interesse público, com suas funções descritas no Art. 12 do Estatuto desta Fundação, e não será remunerada.
- b)** O tempo de desempenho das funções de Conselheiro representante dos empregados será considerado de efetivo exercício para fins de apuração da jornada de trabalho do empregado ou servidor cedido, conforme o disposto no Art. 32 do Regulamento Eleitoral.
- c)** De acordo com a previsão do Art. 9º, parágrafo 8º, do Estatuto, perderá o mandato o membro do Conselho que faltar duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado. Ou, conforme previsão do parágrafo 9º do mesmo Estatuto, o membro que se omitir do cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou do Estatuto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- d)** A duração do mandato será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição dos seus membros por iguais períodos, conforme art. 14 da Lei nº 5164, de 17 de dezembro de 2007.

4. DAS ELEIÇÕES

As eleições ocorrerão em turno único, pelo voto direto e secreto dos empregados e servidores cedidos da FUNDAÇÃO SAÚDE, mediante acesso a plataforma de votação VOTOONLINE.com.br, fornecido pela empresa RHMaster Sistemas Ltda.

Após a publicação do Edital os empregados e servidores aptos a votar receberão e-mail da plataforma de votação informando os dias que serão realizados o pleito.

Após 02 (dois) dias do encerramento das votações, será feita a apuração dos votos de forma secreta, conforme disciplina o art. 8º, incisos VIII e IV, e o paragrafo 3º inciso VIII do Regulamento Eleitoral, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

A comissão responsável pela coordenação, fiscalização e supervisão do processo eleitoral, para provimento da função de membro do Conselho Curador da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, é composta pelas seguintes pessoas, nomeadas Portaria FS Nº 2272 de 29 de agosto de 2025:

- 1- Elvécio Vital da Silva, ID 3214933-6 (Presidente)
- 2- Elaine Camodego Coelho, ID 4436411-3;
- 3- Marcus Vinícius de Oliveira Petra, ID 43942288;
- 4- Arthur Brito Braga, ID 5155942-0;
- 5- Carina Oliveira da Silva, ID 5082519-4.

6. CALENDÁRIO ELEITORAL:

Abaixo segue a tabela com as etapas, prazos e períodos referentes a eleição do membro do conselho curador, onde os novos prazos dar-se-ão em dias corridos, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, com prorrogação quando o vencimento recair em final de semana ou feriado.

Etapas da Eleição	Prazos	Períodos
Publicação do Edital		11/02/2026
Divulgação do processo eleitoral	10 dias de antecedência das inscrições	22/02/2026
Período de Inscrição dos candidatos (chapas)	10 dias	23/02/2026 a 04/03/2026
Recebimento de impugnações às chapas	03 dias	05/03/2026 a 09/03/2026
Recebimento de defesa das chapas impugnadas	03 dias	10/03/2026 a 12/03/2026
Apreciação e julgamento das impugnações às chapas	03 dias	13/03/2026 a 16/03/2026
Homologação das inscrições das chapas	02 dias	17/03/2026 a 18/02/2026
Período de votação	03 dias	19/03/2026 a 23/03/2026
Apuração da votação	02 dias após o encerramento das votações	24/03/2026 a 25/03/2026
Divulgação do resultado das eleições	03 dias após o encerramento da apuração dos votos	Até 30/03/2026
Recebimento de impugnações ao resultado das eleições	03 dias após a divulgação do resultado das eleições	31/03/2026 a 02/04/2026
Apreciação e julgamento das impugnações ao resultado das eleições	03 dias	03/04/2026 a 06/04/2026
Homologação do resultado das eleições	02 dias após julgamento das impugnações ao resultado das eleições	Até 08/04/2026

7. DAS IMPUGNAÇÕES

Toda e qualquer impugnação será feita perante o setor de protocolo, obrigatoriamente de forma escrita e conforme requerimento próprio disponibilizado (ANEXOS IV e V), dentro dos prazos informados no calendário acima.

Poderá apresentar impugnação qualquer empregado público da FUNDAÇÃO SAÚDE, bem como servidor que estiver cedido, desde que apto a votar.

8. DAS IMPUGNAÇÕES ÀS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

A impugnação escrita deverá conter expressamente a qualificação do(a) impugnante, as informações sobre o fato alegado de forma clara e a indicação das provas de que tenha conhecimento, vide art. 15, parágrafo 1º, do Regulamento Eleitoral.

Não serão aceitas impugnações falsas ou duvidosas, que contenham falha ou ambiguidade no preenchimento, não identifiquem o impugnante, bem como aquelas que sejam apresentadas por terceiros que não integrem o colégio eleitoral, vide art. 15, parágrafo 2º, do mesmo Regulamento.

A Comissão Eleitoral notificará por intermédio do e-mail indicado no ato de inscrição a chapa impugnada para apresentar resposta, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, vide art. 17 do referido Regulamento.

Havendo resposta ou não da chapa impugnada, a Comissão Eleitoral resolverá a questão, em única instância e no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação da chapa.

A impugnação ao resultado da eleição somente poderá versar sobre erro na divulgação do resultado, ilegalidade na apuração dos votos ou perda superveniente dos requisitos exigidos pelos candidatos vencedores.

As impugnações referentes ao resultado serão realizadas da mesma forma que as impugnações às inscrições das chapas (**item 8**). A chapa vencedora será notificada para apresentar defesa/resposta dentro do prazo estabelecido no calendário e, após, a Comissão Eleitoral decidirá motivadamente a questão, conforme preconiza o art. 29 do Regulamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital é regido pelas normas e ditames previstos no Regulamento Eleitoral publicado na Portaria FS/DE Nº 2273, de 29 de agosto de 2025.

Os casos não previstos neste edital serão deliberados pela Comissão Eleitoral, com base na legislação administrativa em vigor, com ciência ao Presidente do Conselho Curador e ao Diretor Executivo da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

PAULO RICARDO LOPES DA COSTA
DIRETOR EXECUTIVO – FUNDAÇÃO SAÚDE – DIREX
ID. FUNCIONAL Nº 3047547-3

ELVECIO VITAL DA SILVA
CONTROLADOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
ID FUNCIONAL Nº 3214933-6



Documento assinado eletronicamente por **Elvecio Vital da Silva, Controlador**, em 09/02/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Lopes da Costa, Diretor Executivo**, em 10/02/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124820762** e o código CRC **EF58D4F0**.

